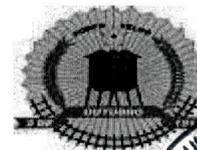


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ISAQUE MACHADO - PATRIOTA



Projeto de Lei nº _____ DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4240

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 24/08/21 Horário 9:00hs

"Dispõe sobre a proibição de qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas para agentes públicos que esteja portando armas de fogo e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam expressamente proibidos qualquer tipo de comercialização de bebida alcoólica a pessoas que estiverem portando arma de fogo, mesmo aos integrantes dos órgãos, instituições e entidades de que trata o art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, em locais públicos ou privados, tais como clubes, casas noturnas, casas de show, boates e congêneres ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, no âmbito do Município de Porto Velho/RO.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no presente artigo poderá implicar na aplicação de multa, que pode variar de dez a cinquenta Unidades Padrão Fiscal - UPF ao estabelecimento comercial, sem prejuízo da cassação do seu Alvará de Funcionamento nos casos de reincidência.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º, colocarão à amostra cartazes com informativos, no intuito educativo, da proibição de venda de bebidas alcoólicas para pessoas portando arma de fogo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ISAQUE MACHADO - PATRIOTA



Art. 3° Exclui-se dos estabelecimentos de que trata o artigo 1° os Supermercados, Mercados e estabelecimentos congêneres em que não há o consumo da bebida alcoólica no local.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 23 de Agosto de 2021.


Vereador Isaque Machado
Patriota

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ISAQUE MACHADO - PATRIOTA



JUSTIFICATIVA

O Projeto é de suma importância, pois visa reforçar a segurança das pessoas em locais públicos ou privados, nos quais é realizado o uso de bebidas alcoólicas, tais como clubes, casas noturnas, casas de show, boates e congêneres ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza.

É sabido que, nos locais anteriormente citados, já é natural haver profissionais de segurança que, identificando pessoas com o uso de armamento de qualquer natureza, são orientados a não permitir a entrada de tais pessoas. No entanto, há, na Lei Federal nº 10.826, uma autorização expressa, para integrantes de órgãos, instituições e entidades, sejam elas civis ou militares, relativamente ao uso de armas de fogo.

Ocorre que, mesmo treinados e capacitados para o uso da arma de fogo, não são raras as vezes em que se têm divulgados fatos que envolvem o uso indevido de arma de fogo nesses ambientes pelos referidos agentes, em razão de brigas em que se envolvem ou deliberadamente iniciam.

Além disso, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais citados tem a sua utilização fomentada, passando, na maioria das vezes, do consumo moderado, o que pode alterar o estado de consciência das pessoas.

Em face do exposto e a par do elevado conteúdo de segurança pública contido em nossa proposição, digo que o projeto de lei é de grande relevância, bem como é importante a propositura desse PL. Assim, submeto o presente aos meus Nobres Pares para a devida apreciação e peço-lhes a sua aprovação para a devida implementação no âmbito do Município de Porto Velho.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 23 de Agosto de 2021.


Vereador Isaque Machado
Patriota